

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

	<u>Cláusula</u>
Adicional de Insalubridade	23 ^a
Adicional Noturno	10 ^a
Admitidos após Data-Base	2 ^a
Antecipações Salariais	3 ^a
Atestados	17 ^a
Atrasos de Salário	29 ^a
Auxílio Creche	11 ^a
Auxílio Funeral	28 ^a
Aviso de Dispensa	8 ^a
Aviso Prévio	9 ^a
Cesta Básica	26 ^a
Comprovante de Pagamento de Salários	12 ^a
Condições de Trabalho	15 ^a
Contribuição Assistencial	14 ^a
Correções Salariais	25 ^a
Estabilidade à Gestante	16 ^a
Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria	24 ^a
Férias Coletivas ou Individuais	21 ^a
Forma de Pagamento dos Salários	22 ^a
Horas Extras	6 ^a
Jornada de Trabalho	5 ^a
Jornada especial 12x60	32 ^a
Licença às Mães Adotantes	27 ^a
Multa Diária	31 ^a
Piso Salarial	4 ^a
Prevenção do Câncer de Mama	18 ^a
Prevenção do Câncer de Próstata	19 ^a
Quadro de Avisos	13 ^a
Reajuste Salarial	1 ^a
Relação de Empregados Contribuintes	30 ^a
Salário Substituição	7 ^a
Uniformes	20 ^a
Vigência	33 ^a

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SUSCITANTE: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.298.023/0001-62, com sede na Rua 24 de maio nº 104 - 9º e 11º andar, São Paulo - SP, por seu presidente in fine assinado Sr. Edson Stéfani.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA ALTA MANTIQUEIRA E LITORAL NORTE, entidade sindical patronal de 1º grau, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/0001-34, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin s/n, Campos do Jordão - SP, por seu presidente in fine assinado, o Prof. Jaime Durigon Filho.

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de abril/2024, a serem pagos a partir de 1 de maio de 2024;

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 01/05/2023 e 30/04/2024, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de trabalho, bem como os benefícios, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de julho/2024, ou seja, 5º dia útil de agosto/2024.

Cláusula 2ª: Admitidos após Data-Base

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

Cláusula 3ª: Antecipações Salariais

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

Cláusula 4ª: Piso Salarial

A partir de **1º de maio de 2024** será garantido a todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais representados pelo sindicato suscitante, o piso salarial de **R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais)**, por mês.

Parágrafo 1º - sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula 1ª de reajuste salarial retro aludido.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de trabalho, bem como os benefícios, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de julho/2024, ou seja, 5º dia útil de agosto/2024.

Cláusula 5ª: Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será estabelecida pela legislação vigente. Lei Federal nº 8.856/94

Cláusula 6ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobre taxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento, bem como do ressarcimento de horas negativas.

Parágrafo terceiro: A empresa disponibilizará mensalmente ao empregado que solicitar, o número de horas acumuladas no banco de horas.



SINDHOSFILVP

Cláusula 7ª: Salário Substituição

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 8ª: Aviso de Dispensa

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 9ª: Aviso Prévio

Concessão do Aviso Prévio nos moldes da lei vigente.

Parágrafo primeiro: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 dias.

Cláusula 10ª: Adicional Noturno

Fica estabelecido, 35% (trinta e cinco por cento) de adicional noturno para os serviços prestados entre as 22h de um dia às 7h do dia seguinte.

Cláusula 11ª: Auxílio Creche

As empresas oferecerão creche própria, conveniada ou concederão auxílio creche a título de reembolso, por filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses), ou fornecerão convênio creche por mês, no valor de R\$276,00 (duzentos e setenta e seis reais) a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo primeiro: quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis das empregadas, para o recebimento do auxílio creche, serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do comprovante de despesas relacionado ao reembolso creche.

Parágrafo terceiro: ficam preservados os direitos do auxílio creche, na forma prevista nas Convenções anteriores, daqueles que já estão sendo contemplados.



SINDHOSFILVP

Parágrafo quarto: o direito ao auxílio creche fica estendido ao pai que tenha a guarda exclusiva da criança, mediante comprovação legal.

Cláusula 12ª: Comprovante de Pagamento de Salários

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregador o fornecimento do holerite por via digital mesmo que seja pelo sistema bancário, desde que o empregado se utilize de senha pessoal para o acesso.

Parágrafo segundo: ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

Cláusula 13ª: Quadro de Avisos

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços, sobre assuntos dirigidos aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, pelo sindicato.

Cláusula 14ª: Contribuição Assistencial

Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de 5% (cinco por cento) do piso salarial já reajustado na presente convenção (5% de R\$ 3.870,00 = R\$ 193,50), a ser descontada na folha de pagamento do mês de agosto de 2024, nos termos da legislação vigente, a ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de setembro de 2024, estabelecendo-se ainda uma multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,2% (vinte décimos por cento) de atraso, em caso de inadimplência pela entidade.

Parágrafo primeiro - Até o dia 10 do mês seguinte ao desconto a entidade remeterá relação nominal dos empregados que forem descontados, ao sindicato profissional e patronal, através de qualquer meio de comunicação.

Parágrafo segundo – O repasse da contribuição assistencial poderá ser feito por via de depósito bancário, boleto ou via PIX, tendo como beneficiário o Sindicato Suscitante: CNPJ 45.298.023.0001-62 – SINFITO-SP.

Parágrafo terceiro – A carta de oposição ao desconto da contribuição assistencial em folha de pagamento, deverá ser apresentada ao RH da empresa, no prazo de até 10 (dez) dias antecedente ao fechamento da folha de pagamento, de acordo com o prazo estabelecido por cada instituição, conforme o fechamento de sua folha, no mês do desconto da respectiva contribuição assistencial, atendendo assim, os termos da legislação vigente, quanto ao direito de oposição do empregado.



SINDHOSFILVP

Parágrafo quarto: Para dar ciência ao sindicato dos empregados que manifestaram sua oposição, poderá ser encaminhada cópia da carta de oposição ou relação nominal com os dados dos profissionais que manifestaram sua oposição ao desconto da contribuição assistencial, respeitando assim, os termos da legislação vigente, bem como, o de proteção de dados, para esta finalidade. Encaminhar para o e-mail: sinfitosp@sinfito.org.br

Cláusula 15ª: Condições de Trabalho

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para a prestação dos serviços.

Cláusula 16ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 17ª: Atestados

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

Cláusula 18ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: o direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 19ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 20ª: Uniformes

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

Cláusula 21ª: Férias Coletivas ou Individuais

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 22ª: Forma de Pagamento dos Salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 23ª: Adicional de Insalubridade

Deverá ser pago ao empregado, adicional de insalubridade de acordo com o grau determinado pelo órgão competente, conforme determinação da CLT.

Cláusula 24ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria

O empregado que tiver mais de 5 (cinco) anos de empresa terá garantia de 12 (doze) meses da aposentadoria proporcional, enquanto que, o que contar com mais de 10 (dez) anos, terá 18 (dezoito) meses da aposentadoria proporcional.

Parágrafo único: os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias.

Cláusula 25ª: Correções Salariais

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

Cláusula 26ª: Cesta Básica

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

Parágrafo único: A cesta básica será paga preferencialmente em tiquete ou espécie.

Cláusula 27ª: Licença às Mães Adotantes

Às mães adotantes, fica concedido licença nos moldes do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 28ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará aos herdeiros legais do mesmo, a título de auxílio funeral, o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente na data do evento ou o valor do mesmo benefício existente para a categoria preponderante, prevalecendo o mais benéfico ao empregado.

Parágrafo único: Ficam isentas desta obrigação as empresas que proporcionarem aos seus empregados, seguro de vida que cubram tais despesas.

Cláusula 29ª: Atrasos de Salário

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 2% (dois por cento) do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador.

Cláusula 30ª: Relação de Empregados Contribuintes

As empresas fornecerão ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e confederativa.

Cláusula 31ª: Multa Diária

Multa diária de 3% (três por cento) sobre o salário base, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente Norma Coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

Cláusula 32ª: Jornada especial 12x60

Fica estabelecida entre as partes, a possibilidade, a critério do empregador, a implementação da jornada de trabalho 12x60 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso entre a jornada de 12 (doze) horas e descanso de 60 (sessenta horas) contínuas, após a jornada de 12 (doze) horas de trabalho.

Parágrafo primeiro: Adequando-se às necessidades da instituição, poderá ser implementada a jornada de trabalho 12x60, devendo ser organizada uma escala de revezamento, garantindo aos empregados, a concessão de um final de semana, por mês, de folga, incluindo-se o domingo, conforme prevê a legislação vigente.



SINDHOSFILVP

Parágrafo segundo: A implementação da jornada de trabalho, deverá ser elaborada de acordo com o número de profissionais existentes na instituição, respeitando sempre, a opção de escolha, do empregado mais antigo na função em participar da escala, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para sua adequação, e/ou a contratação de novos empregados para suprir as necessidades da instituição.

Cláusula 33ª: Vigência

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 01/05/2024 e término em 30/04/2025.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, de junho de 2024.

**SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO
ESTADO DE SÃO PAULO
SR. EDSON STÉFANI
Presidente CPF nº 756.870.628-15**

**AS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO
VALE DO PARAIBA LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA – SINDHOSFILVP
JAIME DURIGON FILHO
PRESIDENTE CPF nº 415.315.158-00**